



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**040/2023-FMMA, QUE ENTRE SI FAZEM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**DE BREU BRANCO-PA E A EMPRESA**  
**ZAMBONI MATERIAIS PARA**  
**CONSTRUCAO LTDA, PARA O FIM QUE**  
**NELE DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BREU BRANCO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Afonso Pena, nº 07, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.013.643/0001-26**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZAMBONI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº **03.654.492/0001-27**, com sede à Avenida Sebastião Camargo Corrêa nº 204, bairro Centro, na cidade de Breu Branco - PA, telefone nº 94 99186-9269, e-mail [lojazamboni@bol.com.br](mailto:lojazamboni@bol.com.br), representada por seu representante legal, Sr. **DINIZ ZAMBONI RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0158799682 SSP/BA, CPF nº **095.837.265-91**, residente e domiciliado à Travessa Apollo s/n, bairro Centro, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-019/2022-PMBB**, Processo Administrativo nº **2022.1025-01-SEMAP**, homologado em 06/01/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº001/2023-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura de Materiais de Construção, materiais elétricos e insumos, para suprir as necessidades de todas as secretarias e fundos municipais de Breu Branco-PA, com a finalidade de atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-019/2022-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 001/2023-PMBB, abaixo descritos:

Item	Especificação do Produto	Unid.	MARCA	Qtde. Estima da	Preço / R\$	
					Unitário	Total
102	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO.	Und.	WORKER	40	24,70	988,00
103	CARRINHO DE MÃO, BACIA ZINCADA, PNEU COM CÂMARA.	Und	FISCHER	30	162,40	4.872,00
104	ENXADA 2,5 LIBRAS, COM CABO	Und.	RAMADA	60	74,00	4.440,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

105	FACÃO 18", CABO PLÁSTICO, COM BAINHA.	Und.	RAMADA	<b>30</b>	64,00	1.920,00
106	FOICE TIPO ROÇADEIRA, COM CABO.	Und.	RAMADA	<b>25</b>	67,00	1.675,00
107	LIMA CHATA DE 8".	Und.	RAMADA	<b>240</b>	17,95	4.308,00
108	PÁ DE BICO, TAMANHO MÉDIO, COM CABO.	Und	RAMADA	<b>50</b>	56,00	2.800,00
109	PÁ DE BICO, TAMANHO GRANDE, COM CABO.	Und	RAMADA	<b>15</b>	61,00	915,00
111	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO (PARA USO COM CÂMARA).	Und	WORKER	<b>25</b>	56,50	1.412,50
115	VASSOURA REGULÁVEL PARA GRAMA, COM CABO.	Und.	RAMADA	<b>125</b>	47,40	5.925,00
123	RESPIRADOR TIPO MÁSCARA COM 2 FILTROS. (CADA MÁSCARA DEVERÁ ACOMPANHAR MAIS 02 FILTROS DE RESERVA).	Und	WORKER	<b>50</b>	35,00	1.750,00
124	AVENTAL DE RASPA, PARA USO POR OPERADOR DE ROÇADEIRA.	Und.	WORKER	<b>75</b>	53,30	3.997,50
125	ABAFADOR DE OUVIDO, TIPO CONCHA.	Und	WORKER	<b>40</b>	20,90	836,00
126	PROTECTOR AURICULAR, TIPO PLUG,, COM CORDÃO, PODENDO SER EM SILICONE, COPOLÍMERO OU ESPUMA.	Und	WORKER	<b>150</b>	3,35	502,50
127	CINTA DUPLA PARA OMBRO (P/OPERADORES DE ROÇADEIRA )	Und.	WORKER	<b>30</b>	99,00	2.970,00
130	LUVA DE LÁTEX, CANO CURTO. TAMANHOS P-M-G.	Par	WORKER	<b>165</b>	5,80	957,00
132	LUVA DE PANO PIGMENTADA.	Par	WORKER	<b>610</b>	4,40	2.684,00
135	FITA ZEBRADA, 70mm X 200M.	Rolo	WORKER	<b>50</b>	13,00	650,00
253	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 45 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	Und	AVANT	<b>2</b>	26,00	52,00
295	TOMADA PARA AR-CONDICIONADO DE EMBUTIR.	Und	PLUZIE	<b>2</b>	37,40	74,80
296	TOMADA PARA COMPUTADOR (TIPO X) DE EMBUTIR.	Und	PLUZIE	<b>1</b>	20,90	20,90
300	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE ¾"	Und	WURTH	<b>5</b>	1,20	6,00
301	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1.1/2"	Und	WURTH	<b>5</b>	4,25	21,25
302	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1.1/4"	Und	WURTH	<b>5</b>	3,35	16,75
303	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1"	Und	WURTH	<b>5</b>	3,25	16,25
304	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 2"	Und	WURTH	<b>5</b>	4,35	21,75
305	ADAPTADOR PVC CURTO 20 X ½	Und	KRONA	<b>2</b>	1,37	2,74
306	ADAPTADOR PVC CURTO 25 X ¾	Und	KRONA	<b>3</b>	1,50	4,50
307	ADAPTADOR PVC CURTO 32 X 1"	Und	KRONA	<b>2</b>	3,60	7,20
308	ADAPTADOR PVC CURTO 40 X 1.1/4	Und	KRONA	<b>3</b>	6,50	19,50
309	ADAPTADOR PVC CURTO 50 X 1.1/2	Und	KRONA	<b>2</b>	6,25	12,50
310	ADAPTADOR PVC CURTO 60 X 2"	Und	KRONA	<b>3</b>	23,20	69,60
311	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 20MM	Und	KRONA	<b>2</b>	17,85	35,70
312	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 25MM	Und	KRONA	<b>3</b>	18,40	55,20
313	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 32MM	Und	KRONA	<b>2</b>	27,90	55,80
314	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 40MM	Und	KRONA	<b>3</b>	31,00	93,00
315	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 50MM	Und	KRONA	<b>2</b>	32,00	64,00
316	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 60MM	Und	KRONA	<b>3</b>	55,50	166,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

317	ADAPTADOR FLANGE, PVC DE 85MM	Und	KRONA	<b>2</b>	337,95	675,90
320	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR, DE 09 LITROS	Und	KRONA	<b>5</b>	20,30	101,50
321	CAIXA SIFONADA DE 100mm	Und	KRONA	<b>5</b>	11,80	59,00
323	CANO PVC DE 100mm PARA ESGOTO	Und	PLASMETA L	<b>5</b>	63,95	319,75
324	CANO PVC DE 150mm PARA ESGOTO	Und	PLASMETA L	<b>5</b>	92,39	461,95
325	CANO PVC DE 40mm PARA ESGOTO	Und	PLASMETA L	<b>5</b>	35,60	178,00
326	CANO PVC DE 50mm PARA ESGOTO	Und	PLASMETA L	<b>5</b>	51,99	259,95
331	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 20mm PARA ÁGUA	Und	PLASMETA L	<b>15</b>	18,90	283,50
332	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 25mm P/ ÁGUA	Und	PLASMETA L	<b>2</b>	29,99	59,98
333	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 32mm P/ ÁGUA	Und	PLASMETA L	<b>3</b>	52,00	156,00
334	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 40mm P/ ÁGUA	Und	PLASMETA L	<b>10</b>	66,99	669,90
357	CORDA DE NYLON 14mm	M	VONDER	<b>30</b>	3,49	104,70
359	CORDA DE NYLON 25mm	M	VONDER	<b>25</b>	6,99	174,75
379	JOELHO PVC, DE 40mm PARA ESGOTO	Und	KRONA	<b>5</b>	1,89	9,45
385	LUVA PVC LR, DE 20 X ½"	Und	KRONA	<b>5</b>	1,79	8,95
387	LUVA PVC LR, DE 25 X ¾"	Und	KRONA	<b>2</b>	1,85	3,70
389	LUVA PVC RÍGIDA ROSQUEÁVEL, DE 50mm	Und	KRONA	<b>10</b>	11,90	119,00
396	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 60mm	Und	KRONA	<b>10</b>	18,95	189,50
397	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 75mm	Und	KRONA	<b>10</b>	25,00	250,00
398	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 85mm	Und	KRONA	<b>3</b>	54,99	164,97
437	SPUDD PARA VASO SANITÁRIO	Und	KRONA	<b>5</b>	5,90	29,50
494	THINNER, EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS	Und	ANJO	<b>1</b>	64,00	64,00
497	MASSA ACRÍLICA, EMBALAGEM CONTENDO 3,600ML	Und	VELOZ	<b>2</b>	61,00	122,00
498	MASSA ACRÍLICA, EMBALAGEM CONTENDO 18 LITROS	Und	VELOZ	<b>2</b>	86,00	172,00
501	TINTA PVA, EMBALAGEM CONTENDO 18 LITROS	Und	VELOZ	<b>2</b>	30,00	60,00
526	CAL PARA PINTURA PACOTE DE 8KG	Pacote	FORTEX	<b>750</b>	9,90	7.425,00
565	VASO SANITÁRIO COMUM, COR BRANCA.	Und	LUZARTE	<b>1</b>	186,49	186,49
<b>Valor Global dos itens</b>						<b>56.727,88</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**4.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

---

**4.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**3.1.** O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 281, de 22 de março de 2023, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Lotação</b>
RAMON DA SILVA MENDES	Auxiliar de serviços urbanos	14419-1	SEMASA

**4.2.** Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

**4.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**4.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência até **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**6.1.** O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

**6.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

**6.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 56.727,88** (cinquenta e seis mil, setenta e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2023**, correrá à conta a seguir especificada:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor do Empenho (R\$)</b>
<b>70.12.18.122.0004.2082.0000</b> – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO. / <b>3.3.90.30.00</b> - MATERIAL DE CONSUMO	<b>13.198,38</b>
<b>70.12.17.512.0033.2084.0000</b> – MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA / <b>3.3.90.30.00</b> - MATERIAL DE CONSUMO	<b>43.529,50</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>56.727,88</b>

**CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

---

**9.2.** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

**9.3.** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

**9.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

**10.2.** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

**10.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

**10.4.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

**10.5.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

**10.6.** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

**10.7.** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.8.** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**10.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

---

pertinente;

**10.11.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

**11.2.** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**11.3.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

**11.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**11.5.** - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**11.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**15.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

---

pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**15.3.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**15.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**15.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 03 de julho de 2023.**

**PELO CONTRATANTE:**

**EDMAR SANTOS DE ALMEIDA**  
**Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Pela CONTRATADA:**

**ZAMBONI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ nº 03.654.492/0001-27**